

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 15-Q/2006

Assunto: Queixa do Partido Social Democrata contra a RTP-N relativa à cobertura da Assembleia Municipal do Porto de 26 de Junho de 2006

1. A queixa

Em 5 de Julho de 2006, deu entrada na ERC uma queixa do Partido Social Democrata (PSD), subscrita por Agostinho Branquinho, na qualidade de deputado e líder do Grupo Municipal do Porto do PSD, relativa à cobertura noticiosa feita pela RTP-N da sessão da Assembleia Municipal do Porto (doravante, AMP) de 26 de Junho de 2006.

Recorda o queixoso que, naquela data, teve lugar uma sessão da AMP tendo por objecto a votação da transformação do SMAS – Serviço Municipalizado de Águas e Saneamento em “EM – Empresa Municipal”.

Trata-se, alega, de uma matéria “envolta em alguma polémica”, objecto de análise em duas reuniões anteriores da AMP em que os deputados do Partido Socialista, CDU e Bloco de Esquerda abandonaram a sala das sessões, impedindo o quórum na votação.

Devido à composição da AMP, integrada por 27 deputados municipais do PSD e CDS-PP, eleitos pela coligação “Pelo Porto – uma vez mais”, e por 27 deputados municipais eleitos nas listas do PS, da CDU e do BE, era necessário o voto de um deputado municipal da oposição para fazer aprovar a transformação do SMAS acima referida, o que veio a verificar-se na terceira reunião daquele órgão consagrada ao assunto.

Tendo sido transmitida no dia 27 de Junho de 2006 uma reportagem sobre aquela Assembleia Municipal pela RTP-N, alega o queixoso que, não obstante terem sido ouvidos vários protagonistas, “não há qualquer declaração, quer de um elemento da Câmara Municipal, quer da bancada municipal do CDS-PP”. Considera, ainda, que “o relevo dado à posição contrária àquela que obteve vencimento da Assembleia Municipal do

Porto é muito – mesmo muito – superior à da maioria que governa e que apoia o Executivo Municipal”.

Desta forma, funda a sua queixa numa ilegitimidade do conteúdo da reportagem “do ponto de vista do equilíbrio das partes em confronto, do respeito do pluralismo e da objectividade da informação” por parte da empresa que detém a concessão de serviço público de televisão. Representa tal conduta, a seu ver, “uma discriminação inaceitável” das posições dos “Grupos Municipais do PSD e do CDS-PP que apoiam a actual maioria que lidera a Câmara Municipal do Porto”.

2. A defesa da RTP

A RTP pronunciou-se quanto ao teor da queixa acima descrita, tendo respondido em 25 de Julho de 2006. Ali ajuizou que a reportagem transmitida pela RTP-N “cumpriu as regras normais da elaboração de uma notícia”. Em seu entender, com efeito, “foi relatado o acontecimento e ouvidas as partes com participação relevante nesse acontecimento”. Dessa forma, entende que não se verificou qualquer desequilíbrio no relato do acontecimento.

3. Competência

O Conselho Regulador da ERC é competente para apreciar a presente queixa ao abrigo dos arts. 6.º, al. c), 7.º, als. a) e d), 8.º, als. a), c), d), e) e j), 24.º, n.º 3, als. a) e t) e 55.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados no Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro. A queixa foi tempestivamente apresentada. A RTP pronunciou-se quanto ao teor da queixa descrita *supra* ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 56.º EstERC, tendo apresentado a sua defesa dentro do prazo previsto no n.º 2 daquele preceito.

4. Análise

Referidos os seus argumentos principais, cabe analisar os fundamentos da queixa do PSD, cujo núcleo consiste na alegação de desequilíbrio informativo e consequente falta

de respeito pelo pluralismo da reportagem da RTP-N, do ponto de vista do relevo atribuído às diferentes posições que se defrontavam na questão da transformação do SMAS em Empresa Municipal.

Recorde-se que, à luz do art. 38.º, n.º 4, CRP, os meios de comunicação social do sector público – como é, manifestamente, o caso do serviço de programas denominado RTP-N – “devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”. Impende, assim, sobre o operador televisivo em questão um dever qualificado de respeito da independência e do pluralismo informativos, por força da especial condição accionista do Estado, através da RTP.

Por seu turno, o Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, art.14.º, al. a)), contempla a obrigação do jornalista de “exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção”.

Por outro lado, o Conselho Regulador teve já ocasião de clarificar, na deliberação 3-Q/2006, de 12 de Junho de 2006, o entendimento que faz da avaliação do cumprimento do pluralismo político nos meios de comunicação social sob sua supervisão, e, especificamente, do operador público, tendo então exposto algumas linhas de orientação que agora retoma e reafirma na análise da presente queixa.

Naquela Deliberação, o Conselho Regulador insistiu que o modo de apreciação em concreto da garantia do pluralismo político poderia basear-se, apenas, em critérios de natureza quantitativa, assente, sobretudo, na contabilização dos tempos atribuídos aos diversos actores em telejornais, programas de informação e debate políticos, etc. No entanto, considerou ser mais avisado atender, não só a elementos quantitativos de apreciação como, também, de natureza qualitativa.

De facto, a abordagem apenas quantitativa afigura-se redutora e rígida e, no limite, incongruente com o próprio funcionamento de um operador televisivo. Para além disso, esta regra esquece, normalmente (pelo conjunto de variáveis que poderiam estar envolvidas), outros agentes que gravitam em torno do espaço político.

A avaliação quantitativa contém também elementos discricionários e, em si, subjectivos, ignorando elementos qualitativos resultantes do tratamento jornalístico, cuja im-

portância é hoje considerada indiscutível. Assim, a “quantificação” do pluralismo político não garante um pluralismo político efectivo, e reduz de um modo significativo as suas fronteiras externas, devendo ser acompanhada de uma avaliação qualitativa.

Por outro lado, como também refere a Deliberação citada, a avaliação do pluralismo político não pode, em princípio, ser reduzida à apreciação casuística de temas avulsos, necessitando de uma avaliação estendida no tempo.

Mas esta é regra que, em certos casos, admite excepção. O Conselho Regulador não deixou de destacar na altura que, ao contrário do que sucedia no caso que, então, apreciava, poderia avaliar a “medida” do cumprimento das obrigações da RTP no domínio do pluralismo político se, porventura, dispusesse de um *termo de comparação suficiente e credível*. Isto é, se, mesmo num caso concreto (e localizado no tempo) fosse configurável sopesar – como processo autosuficiente – a forma como, a propósito de um determinado evento, o serviço público de televisão tinha garantido o equilíbrio de representação das diferentes posições em confronto.

Olhando ao caso que agora aprecia, o Conselho Regulador tem por certo que não são invocados termos de referência temporal que permitam uma avaliação *qualitativa* aprofundada do cumprimento das obrigações da RTP em matéria de pluralismo político.

Nessa medida, só poderá concluir pela violação daquelas obrigações se, porventura, concluir que o evento em causa (a sessão da AMP cuja cobertura pela RTP-N é contestada) é suficiente para a demonstração, nos termos e condições atrás vistos e destacados, de uma infracção às obrigações que lhe eram, a propósito, cometidas – aferida aquela pelo “conteúdo e tom da informação e cobertura” do evento em causa (cfr. Deliberação 3-Q/2006, *cit.*, 4.5.).

Trata-se, em concreto, de verificar se o operador público garantiu ou não o pluralismo político, avaliado este na sua vertente quantitativa, e procurar daí extrair uma apreciação *qualitativa*. Isto é, saber se a *informação* prestada pela RTP-N era a mais relevante para a compreensão do acontecimento reportado; se o *enquadramento* que lhe foi conferido foi adequado; se os *actores* ouvidos representam o universo dos interessados; e se *as suas posições* foram tratadas equitativamente, em termos de conteúdo e duração.

Tudo isto, reitere-se, sem perder de vista a circunstância de se tratar de uma peça inserida num boletim noticioso, necessariamente de curta duração.

Relativamente à primeira questão – *relevância da informação prestada* – a peça salienta o facto noticioso principal que justifica a própria existência da peça, a saber, a aprovação da transformação do SMAS em Empresa Municipal, assim como as dificuldades e polémicas que a rodearam.

Também quanto à *contextualização e enquadramento* do acontecimento, necessários à compreensão por parte do telespectador do que estava em causa, é decisiva a intervenção em voz *off* da jornalista que cobre o acontecimento, embora de modo sumário, com recurso a imagens ilustrativas da polémica – por um lado, do Presidente da Câmara Municipal do Porto a ler em “vivo” a decisão de aprovação e, por outro, da contestação de trabalhadores em manifestação de rua.

Sobre os *actores ouvidos* na peça haveria, no que respeita aos partidos políticos envolvidos, que adoptar um critério de similitude de tratamento de todos os representados no Executivo Municipal e na oposição ou, na impossibilidade de o fazer, divulgar eventuais razões justificativas do não cumprimento desses critérios.

O cumprimento do pluralismo pressupunha, assim, que a peça contemplasse as posições do Executivo Municipal, dos partidos que integram a coligação (PSD e CDS-PP) e dos partidos da oposição (PS, CDU e BE), para além de outros protagonistas com intervenção relevante no processo. Que seriam, neste caso, a Comissão de Trabalhadores do SMAS, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (STAP).

Não foi, todavia, este o critério utilizado pela RTP-N, nem foram explicitadas as razões da sua não observância.

De facto, o que se verificou foi que a RTP-N deu voz e *rosto* aos representantes dos partidos da oposição e a representantes da Comissão de Trabalhadores do SMAS, do STAL e do STAP, que tiveram oportunidade de expor as suas posições. E deixou sem voz o Executivo municipal e um dos partidos integrantes da maioria que governa o Município – o CDS-PP. A RTP-N não cumpriu, assim, manifestamente, o princípio deonto-

lógico básico que recomenda a audição de todas as partes com interesses atendíveis (n.º 1 do Código Deontológico dos Jornalistas).

Considerando, por outro lado, indicadores estritamente quantitativos, importa analisar a *duração* conferida à *voz* de cada um dos actores ou, mais relevante neste caso, de cada uma das duas partes em confronto – Executivo Municipal *versus* oposição. Ora, bastaria comparar o número de protagonistas a que a RTP-N deu *voz e rosto*, de uma parte e de outra, para constatar que as *vozes e rostos* que protagonizaram a oposição à decisão da AMP tiveram duração amplamente superior à posição contrária, protagonizada pela maioria que governa e apoia o Executivo Municipal – e que, aliás (o pormenor não é despiciendo), obteve ganho de causa.

Acresce que, não apenas, como referido supra, o representante do CDS-PP não foi ouvido, como o Presidente do Executivo municipal e o representante do PSD tiveram aparição fugaz, o primeiro apenas a ler o resultado da votação e o último num curtíssima intervenção sobre um aspecto, de facto pouco relevante à luz do que justificara a reportagem da RTP-N (ausência de parecer da Comissão de Trabalhadores).

A RTP-N não tratou, pois, equitativamente, quer do ponto de vista qualitativo quer quantitativo, todos os *actores* envolvidos no acontecimento reportado. E falhou, em conclusão, no plano das suas obrigações de garantia do pluralismo político na peça ora analisada. Note-se, aliás, que para alcançar este resultado conclusivo, o Conselho Regulador não tem, sequer, de ponderar se, porventura, se justificaria neste caso mais do que um critério simplesmente igualitário de representação das posições em presença. Mas mesmo este é suficiente para a demonstração do bem fundado da queixa ora em análise.

5. Conclusão

Termos em que o Conselho Regulador adopta a seguinte

Deliberação

Considerando a queixa apresentada a 5 de Julho de 2006 pelo Partido Social Democrata (PSD), subscrita pelo deputado e líder do Grupo Municipal do Porto do PSD, Agostinho Branquinho, e os demais elementos disponíveis no processo, nomeadamente a resposta da RTP e o visionamento da peça de reportagem relativa à cobertura noticiosa pela RTP-N da sessão da Assembleia Municipal do Porto de 26 de Junho de 2006,

Considerando que aquela peça emitida pela RTP-N sobre a votação da Assembleia Municipal do Porto para a transformação do SMAS – Serviço Municipalizado de Águas e Saneamento, em EM – Empresa Municipal, não contemplou a audição de todos os partidos políticos representados no Executivo Municipal do Porto, contrariamente ao que aconteceu com os partidos da oposição, não cumprindo, assim, os deveres que lhe incumbem como operador público,

Considerando, além disso, o facto de não ter sequer sido reportado devidamente o teor da intervenção do representante do PSD a propósito da questão acima mencionada,

Considerando os princípios do rigor da informação e do pluralismo político previstos na Constituição da República Portuguesa (art. 38.º, n.ºs 4 e 6), na Lei da Televisão (arts. 10.º, n.º 1, al. b), 23.º, 46.º e 47.º) e no Estatuto do Jornalista (art. 14.º, al. a)),

O Conselho Regulador insta a RTP-N ao cumprimento destes deveres fundamentais, para garantia da independência, imparcialidade e isenção a que está especialmente obrigada como operador público.

Lisboa, 3 de Outubro de 2006

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira